



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

LEI Nº 2.982 DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

Autor: vereador Vagner Barilon

"Torna obrigatória a afixação de aviso informando o direito a que aduz o artigo 16 da Lei Municipal n. 2.497, de 20 de maio de 2011 nos veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município e dá outras providências".

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que em todos os veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município deverão ser afixados e mantidos avisos, em adesivos a serem colocados na parte interna, de forma que sejam visíveis pelos usuários, contendo os seguintes dizeres:

"É assegurada a utilização gratuita do transporte coletivo urbano aos seguintes usuários, residentes neste Município:

I - idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - deficientes físicos portadores de anomalias ou lesões irreversíveis de natureza hereditária, congênita ou adquirida, na forma a ser estabelecida em regulamento;

III - crianças com até 5 (cinco) anos de idade. - art. 16 da Lei Municipal n. 2.497, de 20 de maio de 2011".

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

LEI Nº 2.982, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015
AUTÓGRAFO N. 56, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, se entender necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 01 DE SETEMBRO DE 2015


BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

NO DIA 03/09/15 O PRESENTE ATO
FOI PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL
DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADA NA
SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME
DETERMINA O ART. 77 DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL.

LEI Nº 2.982, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015
AUTÓGRAFO N. 56, DE 25 DE AGOSTO DE 2015